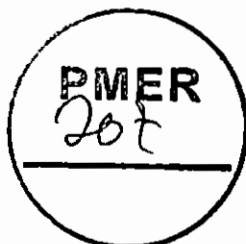




PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ-14.126.981/0001-22

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005-2017



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS-BA E O Escritório CORDEIRO, ACCIOLY E LARANJEIRAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ 14.126.981/0001-22, com sede na Tv. Sem. Eduardo Veloso, s/n, Centro – Entre Rios - BA. Aqui representado pelo Prefeito do Município, Sr. Elizio Fernandes Rodrigues Simões, brasileiro, maior, casado, portador de Registro Geral n. 01740545 99 e inscrito no C.P.F. n. 261.542.265-00, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CORDEIRO, ACCIOLY LARANJEIRAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.710.758/0001-62, com sede na Rua Capitão Rebelinho, 330, Pina, na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, CEP 51.011-010, neste ato, representado pelo seu sócio o **Senhor Álvaro Boavista Maia Neto**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.811, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no art. 25, inciso II, para contratação de serviços técnicos c/c o art. 13, Inciso III, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e Inciso V, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, todos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2017**, datado de 18/01/2017, originário do Processo Administrativo nº 032/2017, datado de 17/01/2017, resolvem e acordam na celebração do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, com vistas a prestação de serviços advocatícios, obrigando-se e ratificando a cumprir o disposto no processo de inexigibilidade supra, bem como as normas preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93, em

[Handwritten signature]



pacto que reger-se-á pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui o objeto desse presente instrumento a contratação do Escritório de Advocacia para o ajuizamento, manutenção e acompanhamento de medidas judiciais, inclusive as já em curso (processos 0001771-71.2011.4.01.3300, 0142570-49.2014.4.02.5101 e 0068211-83.2015.4.01.3400), que tenham por objeto a inclusão dos equipamentos existentes na projeção territorial de ENTRE RIOS que extrai, recebe e faz o processamento primário do gás natural produzido no rol de instalações de embarque e desembarque da parcela marítima a ser paga pela ANP sobre os repasses de royalties, bem como suspender em relação ao município de ENTRE RIOS, a decisão administrativa consistente em considerar vigentes os §§ 3º do art. 48 e 7º do art. 49, ambos da Lei nº 12.734/12, dado que referidos dispositivos legais encontram suspensos por medida cautelar deferida nos autos da ADI 4917-RJ no STF, majorando, por consequência, o valor pago mensalmente a título de *royalties* ao município contratante.

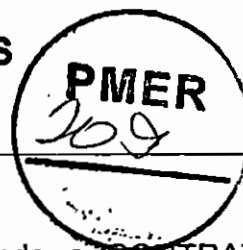
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente termo de contrato terá vigência até 31.12.2017, a contar da data da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE: O valor estimado dos honorários advocatícios devidos ao CONTRATADO é de R\$ 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 90.000,00 (noventa mil), com o vencimento imediatamente após o creditamento dos royalties por parte da ANP – Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos valores ora apresentados já estão inclusos todos os custos operacionais da CONTRATADA, inclusive os que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, bem como as despesas com deslocamentos de viagens, hospedagens, alimentação, passagens aéreas, locação de veículos, etc., dos

Assinatura



técnicos e consultores, sempre quando a situação exigir, ficando a CONTRATANTE absolutamente isenta da responsabilidade de tais obrigações.

§ 1º - Na hipótese de pagamento cumulativo de parcelas referentes a mais de um repasse mensal, será considerado o valor relativo a cada um dos meses que compreender a totalidade do pagamento feito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o pagamento do valor devido será feito pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Notas Fiscais de serviços devidamente atestadas pela Secretaria de Finanças.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Estabelece os percentuais sobre o valor contratado de insumos e serviços:

Insumos: 50% (cinquenta por cento)

Serviços: 50% (cinquenta por cento)
--

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o CONTRATADO desempenhem os serviços na forma estipulada;
- b) efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA TERCEIRA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida as formalidades previstas;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar ao CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

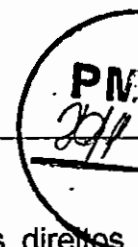


PARÁGRAFO ÚNICO – O regime jurídico deste contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo CONTRATANTE;
- b) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as autoridades superiores;
- d) atualizar, mensalmente, o andamento do processo sob sua responsabilidade, informando ao CONTRATANTE acerca dos procedimentos adotados, mediante apresentação de relatório circunstanciado;
- e) responderem pelos eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) apresentarem comprovação de recolhimento de tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas sindicais e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município de Entre Rios - BA responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;
- g) zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- h) efetuarem o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço.

Assinatura
4/7



PARÁGRAFO PRIMEIRO – São conferidos ao CONTRATADO os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79, §2º e 109, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem-se ainda obrigações do CONTRATADO as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão admitidas a sub-contratação, cessão ou transferência e substabelecimentos, total ou parcial, do objeto contratual, a associação do CONTRATADO a outrem, bem a fusão, a cisão ou a incorporação que impliquem substituição por outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGÊNCIA LEGAL E DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO: Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – A adjudicação dos serviços ora contratados deveu-se ao fato de ter sido declarada a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II, c/c o Art. 13, III e V, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com redação determinada pela Lei Federal nº 8.883/94, conforme Despacho do Senhor Prefeito Municipal, datado do dia 18.01.2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão admitidas a sub-contratação cessão ou transferência, e substabelecimentos, total ou parcial do objeto contratual, a associação do contratado a outrem, bem a fusão, a cisão ou a incorporação que impliquem substituição por outra(s) pessoa(s) física (s) ou Jurídica(s).





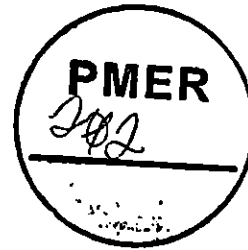
CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, no que couber, serão custeadas com recursos financeiros próprios do município (ORDINÁRIO LIVRE) e/ou com recursos financeiros oriundos dos ROYALTIES/FEP-FUNDO ESPECIAL, as quais correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 2.011

Elemento de despesa: 33.90.35 – 33.90.34

Fontes: 00

Fontes: 42



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTA: A infração a quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como dos arts. 81, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ensejará ao CONTRATANTE a aplicação ao CONTRATADO da multa contratual correspondente a 2% (dois por cento) do preço global deste contrato, assegurado a prévia defesa, cabível também em caso de perda de quaisquer dos prazos judiciais, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa a que alude esta cláusula deverá ser recolhido na SECRETARIA DE FINANÇAS, e, querendo, apresentada a defesa pelo CONTRATADO, no prazo de 03 (três) dias após o recebimento da notificação, que, sendo aceita pelo CONTRATANTE, procederá à devolução do referido valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após sua manifestação de aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL: Serão de responsabilidade do CONTRATADO os danos e possíveis indenizações decorrentes da prestação de serviços do presente instrumento, bem como ocorrência de perda de



quaisquer dos prazos judiciais. Serão da Administração Pública os que venham a ocorrer por sua culpa e dolo, assegurada à ampla defesa, sem prejuízo da multa prevista na CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento.

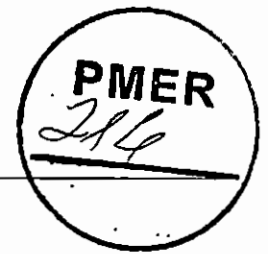
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO, caberá ao CONTRATANTE aplicação de sanções administrativas, correspondendo, além da multa fixada no caput da CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento, aquelas elencadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem à RESCISÃO ANTECIPADA do presente contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do CONTRATANTE, conforme normas de direito administrativo atinentes ao caso.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo a rescisão, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo e de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que notifique o CONTRATADO no prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os documentos a seguir relacionados para controle e arquivo da Secretaria de Administração fazem parte integrante e construtiva do presente instrumento contratual independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.

- I – Processo de Administrativo nº 032 /2017;
- II – Inexigibilidade nº 009/2017;
- III - Proposta do CONTRATADO apresentada em 16.01.2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em consenso mútuo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Comarca de Entre Rios, Estado da Bahia para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que a CONTRATADA venha a mudar de endereço residencial ou comercial.

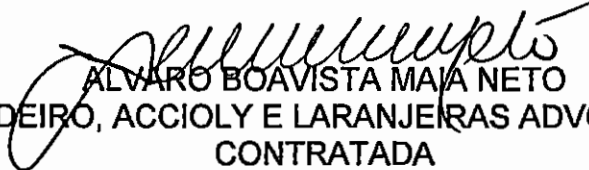
As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, os representantes do Contratante e da Contratada, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Entre Rios – BA, 18 de janeiro de 2016.

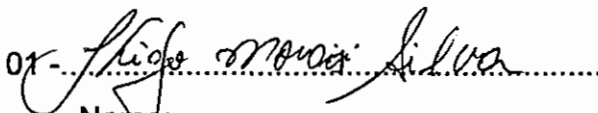

ELÍZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
PREFEITO

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS - BAHIA
CONTRATANTE



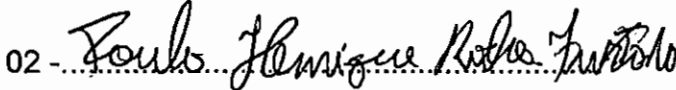

ALVARO BOAVISTA MAIA NETO
CORDEIRO, ACCIOLY E LARANJEIRAS ADVOGADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - .....

Nome:

CPF nº: 848.321.775-91

02 - .....

Nome:

CPF nº: 018.672-525-82

Ref. Contrato n. 005/2017



EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017

Ratifico a Inexigibilidade de licitação sob o nº 09/2017, com fulcro no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, em favor da Cordeiro Accioly Laranjeiras Advogados Associados. Inscrito sobre o cnpj:07.710.758/0001-62 cujo objeto é a prestação de serviços de profissionais de medidas jurídicas e administrativas. Valor R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais). Prefeitura Municipal de Entre Rios, 18 de Janeiro de 2017. Elizio Fernandes Rodrigues Simões— Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS BA torna público que firmou contrato de nº 05/2017/INEX, com a Cordeiro Accioly Laranjeiras Advogados Associados. Inscrito sobre o cnpj:07.710.758/0001-62 cujo objeto a prestação de serviços de profissionais de medidas jurídicas e administrativas. Valor R\$ 1.080.000,00 um milhão e oitenta mil reais). Vigência de 18.01.2017 a 31.12.2017. Entre Rios, 17 de Fevereiro de 2017. Elizio Fernandes Rodrigues Simões – Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BA



Terça-feira
03 de janeiro de 2017
Ano I - N° 01

PORTARIA Nº. 006/2017
De 03 de Janeiro de 2017

Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ESTADO DA BAHIA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação composta dos servidores abaixo relacionados, que sob a presidência do primeiro irá julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e cadastramento de licitantes da administração direta da Prefeitura Municipal.

TITULARES:

Cleiton Luiz Pereira Flores – Matrícula 21828 Presidente

Maria Tarcila da Conceição Santos – Matrícula 2622 Vice-Presidente

Tarciane Conceicao Oliveira – Matrícula 3938 Membro

Lenice Ramos Xavier- Matrícula 6497 Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Janeiro de 2017.

ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMOES

Prefeito Municipal